



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.940, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.
(DOM 19.08.2022 – N. 5410, ANO XXIII)

AUTORIZA a transferência a terceiros do imóvel doado à Igreja Batista de Petrópolis, por meio da Lei n. 1.520, de 22 de outubro de 1980.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica a Igreja Batista de Petrópolis autorizada a transferir a terceiros, desmembrar, doar, transacionar, sublocar a área de terras doadas pelo Município de Manaus por meio da Lei n. 1.520, de 22 de outubro de 1980.

Art. 2.º Fica extinta a cláusula de reversão constante do Termo de Doação, consolidando-se a propriedade do bem à Igreja Batista de Petrópolis.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 19 de agosto de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 19.08.2022 – Edição n. 5410, Ano XXIII.
Ver Lei n. 1.520, de 22 de outubro de 1980



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, sexta-feira, 19 de agosto de 2022.

Ano XXIII, Edição 5410 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 2.940, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

AUTORIZA a transferência a terceiros do imóvel doado à Igreja Batista de Petrópolis, por meio da Lei n. 1.520, de 22 de outubro de 1980.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica a Igreja Batista de Petrópolis autorizada a transferir a terceiros, desmembrar, doar, transacionar, sublocar a área de terras doadas pelo Município de Manaus por meio da Lei n. 1.520, de 22 de outubro de 1980.

Art. 2.º Fica extinta a cláusula de reversão constante do Termo de Doação, consolidando-se a propriedade do bem à Igreja Batista de Petrópolis.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 19 de agosto de 2022.

DAVID ANTÔNIO ALVES PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 2.941, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

INSTITUI, nas escolas da rede municipal de ensino de Manaus, a Semana de Promoção da Autodefesa de Crianças contra a Vitimização Sexual.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Semana de Promoção da Autodefesa de Crianças contra a Vitimização Sexual, com ações a

serem realizadas anualmente na primeira semana do mês de maio nas escolas da rede municipal de ensino de Manaus.

Art. 2.º A referida Semana envolverá atividades complementares às ações já executadas nas escolas da municipalidade e tem como objetivo executar ações específicas, com a finalidade de promover a autodefesa das crianças como forma de prevenção contra a vitimização por diferentes formas de violência sexual.

Art. 3.º A implementação das referidas ações será feita por intermédio de parcerias com instituições privadas que atuam no âmbito da saúde mental ou com profissionais da área, como psicoterapeutas, psiquiatras e enfermeiros especializados, podendo incluir também aqueles que integram o quadro de funcionários da municipalidade.

Art. 4.º Às referidas instituições e profissionais, segundo os critérios de oportunidade e conveniência a serem definidos pela Municipalidade, serão cedidos horários e espaços nas escolas para realizar palestras e outras atividades relacionadas à orientação e à informação de crianças, capacitando-as a adotarem estratégias de autodefesa que dificultem a ação dos agressores.

Art. 5.º As atividades dos mencionados profissionais serão realizadas a título gratuito, na forma de ações voluntárias, sem quaisquer ônus para a Municipalidade.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 19 de agosto de 2022.

DAVID ANTÔNIO ALVES PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO Nº 5.369, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

ALTERA o art. 4º do Decreto nº 4.272, de 04 de agosto de 1998, na forma que especifica

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, Inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 004 de 16 de janeiro de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 015, de 17 de janeiro de 2019 e com a Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979;

CONSIDERANDO o disposto no Despacho nº 156/2022 – PROJUR/IMPLURB, acolhido pela Procuradora Autárquica;